

ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA nº 249/2022

Data: 18/11/2022

Início: 14h15mim

Encerramento: 16h25min

PRESENCAS

Contador **Francisco de Assis de Lima** -Vice-Presidente de Ética e Disciplina

Contador **Fabian Rodrigues Leite** – Sub-Coordenador

Contador **José Alvarenga da Silveira**

Contador **Gláucio Alves Pereira**

Contador **José Gilmar Carvalho de Brito**

Contador **Márcio Gomes Costa**

ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA nº 249/2022

**As informações marcadas como [REDACTED] obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946

Aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois, sob a coordenação da Contador **Francisco de Assis de Lima**, Vice-Presidente de Ética e Disciplina, e com a participação virtual dos Conselheiros **Fabian Rodrigues Leite**, **Márcio Gomes Costa**, **José Gilmar Carvalho de Brito**, **José Alvarenga da Silveira**, **Gláucio Alves Pereira**, deu-se início às 14h15min a ducentésima quadragésima nona reunião da Câmara de Ética e Disciplina do CRC-GO. **I. Ordem do dia/ Relato de Processos:** A palavra foi cedida aos Senhores Conselheiros para relato dos Processos que lhes foram distribuídos. Processos com despacho de arquivamento pelo Vice-Presidente, de acordo com o art. 44 inciso I da Resolução CFC 1.603/20: Vice-Presidente **FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA: Processo 2022/900411 PESSOA FÍSICA; processo 2022/900463 CONTADORA; processo 2022/900467 CONTADOR; processo 2022/900484 CONTADORA; processo 2022/900485 CONTADORA; processo 2022/900495 CONTADORA** todos por Através do acordo de cooperação técnica nº 70/2021 RAIS/ CAGED. Conforme Art. 20 do DL 9.295/46 (IN CFC 05/95), c/c Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 19 da Res. CFC 1.554/18. **Processo 2022/900453 CONTADOR; processo 2022/900454 CONTADOR; processo 2022/900477 CONTADOR** todos por Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil: sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC-GO, Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). O Conselheiro FABIAN ROFRIGUES LEITE apresentou o **Processo 2022/900245 TÉC. CONT.**, firmar declaração comprobatória de percepção de rendimentos decore sem documentação hábil e legal, Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 3º da Res. CFC 1.592/20. O parecer foi pela aplicação de multa no valor de R\$ 955,70 e ética de censura pública; **processo 2022/900448 CONTADOR**, por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil: sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC-GO. Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). O parecer foi pela aplicação das penas de multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e ética de [REDACTED]. Todos os processos foram discutidos, votados e aprovados por unanimidade. O conselheiro **MÁRCIO GOMES COSTA** apresentou o **processo 2022/900326 CONTADOR**, fato 1 Praticar crime contra a ordem econômica e tributária no desempenho de suas funções profissionais, Alíneas "f" e "g" do Art. 27 do Decreto-Lei n.º 9.295/1946 c/c Item 20 alínea "c" do CEPC (NBC PG 01), c/c os §§ 3º e 4º do art. 56 e art. 57 da RES.CFC 1.603/2020. Fato 2 Demonstrar falta de zelo no desempenho de suas funções profissionais, pela ocorrência de erro ou falhas na estrutura dos serviços prestados, Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res.

CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. O parecer foi pelo fato 1 aplicação da cassação do exercício profissional e ética de censura pública; pelo fato 2 aplicação da ética de censura pública. O processo foi discutido e o Conselheiro HENRIQUE RICARDO BATISTA, pediu vista ao processo. **Processo 2022/900424 CONTADORA** por Deixar de cumprir serviços profissionais de contabilidade, obrigatórios ou acessórios, para os quais foi contratado, Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. O parecer foi pela aplicação das penas de multa no valor de R\$ 503,00 e ética de [REDACTED]. O processo foi discutido, votado e aprovado por unanimidade. O **Conselheiro JOSÉ GILMAR CARVALHO DE BRITO** apresentou o **processo 2022/900041 TÉC. CONT.** por firmar declaração comprobatória de percepção de rendimentos decore sem documentação hábil e legal, Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 3º da Res. CFC 1.592/20. O parecer foi pela aplicação de suspensão do exercício da profissão pelo período de 1(um) ano e ética de censura pública. O processo foi discutido, votado e aprovado por unanimidade. O Conselheiro **JOSÉ ALVARENGA DA SILVEIRA** apresentou o **processo 2022/900276 TÉC CONT.**, firmar declaração comprobatória de percepção de rendimentos decore sem documentação hábil e legal, Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 3º da Res. CFC 1.592/20. O parecer foi pelo arquivamento por regularização; **processo 2022/900416 CONTADORA; processo 2022/900429 CONTADOR; processo 2022/900466 CONTADORA**, por Ocupar função/cargo contábil e/ou executar atividades contábeis sem possuir o competente registro profissional no CRCGO, Art. 20 do DL 9.295/46 (IN CFC 05/95), c/c Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 19 da Res. CFC 1.554/18. Os pareceres foram pela aplicação de multa no valor de R\$ 503,00 e ética de [REDACTED]. Todos os processos foram discutidos, votados e aprovados por unanimidade. O conselheiro **GLÁUCIO ALVES PEREIRA** apresentou o **processo 2022/900381 CONTADORA** pelo fato 1 Apropriar-se indevidamente de valores de clientes confiados à sua guarda para pagamento de emolumentos, taxas, tributos ou multas de interesse de terceiros, Alíneas "f" e "g" do Art. 27 do Decreto-Lei n.º 9.295/1946 c/c Item 20 alínea "c" do CEPC (NBC PG 01), c/c os §§ 3º e 4º do art. 56 e art. 57 da RES.CFC 1.603/2020. Fato 2 Praticar atos irregulares no exercício profissional, Alíneas "d" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "c" do CEPC (NBC PG 01) c/c o § 3º do art. 56 e art. 57 da RES.CFC 1.603/2020. O parecer pelo fato 1 foi cassação do exercício profissional e ética de censura pública. Fato 2 foi suspensão do exercício da profissão por 2(dois) anos e ética de censura pública; **processo 2022/900456 CONTADORA** por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil: sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC-GO. Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5

alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). O parecer foi pela aplicação das penas de multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e ética de [REDACTED]. Os processos foram discutidos, votados e aprovados por unanimidade. Todos os processos foram discutidos, votados e aprovados por unanimidade. Esgotada a pauta, o Senhor Vice-Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou às 16h25min a presente reunião. E, para constar, o contador Louis de Oliveira e Silva, lavrou a presente Ata que vai assinada pelo Vice-Presidente, bem como pelos demais Conselheiros presentes à Reunião da Câmara de Ética e Disciplina do Conselho Regional de Contabilidade de Goiás.

Contador **Francisco de Assis de Lima**

Vice-Presidente de Ética e Disciplina

Contador **Fabian Rodrigues Leite**

Sub Coordenador de Ética e Disciplina

Contador **José Alvarenga da Silveira**

Conselheiro-Membro

Contador **José Gilmar Carvalho de Brito**

Conselheiro Membro

Contador **Gláucio Alves Pereira**
Conselheiro Membro

Contador **Márcio Gomes Costa**
Conselheiro Membro